



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize a análise de viabilidade para aplicação de técnicas de manejo ou na impossibilidade de retirada da árvore localizada na Avenida Eugênio Pacheco de Queirós, próximo à EEEM Prof. Renato José da Costa Pacheco – Jardim Camburi, Vitória/ES.

Vitória, 31 de outubro de 2025

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em razão da necessidade de realização de análise de viabilidade para aplicação de técnicas de manejo ou na impossibilidade de retirada da árvore localizada na Avenida Eugênio Pacheco de Queirós, próximo à EEEM Prof. Renato José da Costa Pacheco – Jardim Camburi, Vitória/ES, tendo em vista que a árvore está com a raiz exposta, quebrando a calçada e causando transtornos para os pedestres e deficientes que usam a calçada, conforme imagem abaixo:



Conforme previsto no artigo 8 da Lei 8696/2014 “o plantio, a poda, cortes e demais técnicas de manejo de vegetais da arborização urbana e das áreas verdes de uso público, deverão ser realizados com autorização e orientação técnica da Unidade Administrativa competente do Município”.

Ainda, conforme artigo 22 da Lei 8696/2014 são motivos para retirada do



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

vegetal:

“Art. 22 São justificativas para retirada do vegetal:

I - estado fitossanitário ou vegetativo ruim e sem viabilidade técnica para o tratamento;

II - exemplar ou parte significativa dele apresentando risco iminente de queda;

III - exemplar causando dano comprovado ao patrimônio público ou privado, quando não for possível saná-lo com técnicas de manejo;

Desta forma, requer-se a análise de viabilidade para retirada do vegetal ou a aplicação de técnicas de manejo que permitam a manutenção da árvore, caso possível.

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 31 de outubro de 2025

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320037003200320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 31/10/2025 15:45

Checksum: **7601CFA65176529A6505E12E60AD076BAE65E1C67844E1074CEB9F75522CC62D**